



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.467/2022 DE 13/12/2022.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 142/2022 DE 12/12/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-. -. -. .-**

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA PLANTÃO 24X72 HORAS	1	R\$ 290,00 PLANTÃO

**Parágrafo Primeiro** - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Segundo** - O Contrato da função de Motorista de Ambulância Plantão 24x72 horas não poderá ultrapassar a NOVE (09) plantões mensais.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

**Art. 3º** - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez meses.

**Art. 4º** - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

**Art. 5º** - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Específica.

**Parágrafo Único** - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Saúde: 3.1.90.04.00.00.00.00 /2067 - Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 6º** - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

**Parágrafo único.** Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Art. 7º** - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 045/2022, será parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 13 de dezembro de 2022.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

**MARCELO BENETTI SELAU**  
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

**PUBLICADO NO MURAL**

Em 13/12/22

Assinatura do Servidor  
Matrícula Nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO  
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

**Função:** Motorista de Ambulância

**Escolaridade Mínima:** nível de 4ª série do Ensino Fundamental; Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria D; Curso para transporte coletivo de passageiros; Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art.145 – CTB, Resolução do CONTRAN Nº 168/2004).

Atribuições:

**Descrição Sintética:** Dirigir os veículos de emergência do Município: ambulâncias; transportar pacientes e/ ou servidores do município; auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-los nas macas para o interior de hospitais.

**Descrição Analítica:** Dirigir os veículos de emergência do Município: ambulâncias. Manter em perfeitas condições de funcionamento os veículos; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados; providenciar os abastecimentos de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; conhecer a malha viária local e regional; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde no suporte básico à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas; realizar medida de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; auxiliar a equipe na imobilização e transporte de vítimas; auxiliar médicos e enfermeiras na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; quando necessário ou enquanto os veículos de emergência estiverem em manutenção, conduzir outros veículos automotores do Executivo Municipal, visando o transporte de servidores pacientes, exames para laboratórios, etc; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas em escala de regime de plantão 24x72 horas (trabalha 24 horas e folga 72 horas).
- b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: nível de 4ª série do Ensino Fundamental;

b) Idade: Mínimo 21 anos;

c) Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria D;

d) Curso para transporte coletivo de passageiros;

e) Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art.145 – CTB. Resolução do CONTRAN Nº 168/2004).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a contratação de um Profissional na área da saúde, na função de Motorista Ambulância – Plantão 24x72 horas, contratado através de Contrato Administrativo, pelo período de 10 meses, aqui apresentado para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuar na Secretaria Municipal da Saúde.

A contratação de um Motorista de Ambulância – Plantão 24x72 horas se faz necessária, pois este profissional atuará juntamente com a ESF compondo a equipe do município de Morrinhos do Sul que atenderão as demandas da população qualificando o atendimento. O impacto que faz parte do presente projeto de Lei apresenta percentual superior a 54% do índice de gastos com pessoal, contudo, cabe informar que em impactos anteriores foram contabilizados alguns contratos que não vieram, até o presente momento, a serem efetivados.

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

45 /2022

Finalidade:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa:

Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Função	Período	Quantidade	Remuneração
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	10 MESES	1	R\$ 2.610,00 (R\$ 290,00 REIAS POR PLANTÃO)

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Salário	R\$ 2.827,50	R\$ 25.447,50	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 593,78	R\$ 5.343,98	R\$ -
<b>Total</b>	R\$ 3.421,28	R\$ 30.791,48	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.067	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 30.791,48

Observação

Morrinhos do Sul, 05 de dezembro de 2022

  
Rubineia Hendler Carlos

Responsável Setor Pessoal

**RUBINEIA HENDLER CARLOS**  
Setor de Pessoal  
Pref. Mun. de Morrinhos do Sul - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 45 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 45, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Dezembro/2021 a Novembro/2022	R\$ 22.430.451,84
Gastos de Pessoal Total periodo de Dezembro/2021 a Novembro/2022	R\$ 11.512.034,13
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Dezembro/2021 a Novembro/2022	51,32%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.901.199,59
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.506.821,79
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.112.443,99
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 12.364.712,07
Aumento Proposto	R\$ 8.236,29
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 12.372.948,36
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	54,99%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.935.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.542.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.150.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

Rubineia Hendler Carlos  
Contadoria Municipal

Rubineia Hendler Carlos  
Tec. Contabil CRC/RS 52.293

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 45 /2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
040 - ASPS	06.02	10	301	17	2067	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2067			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	900.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	80.000,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	980.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2067		
040 - ASPS	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			1.039.976,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		980.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		808.471,23		
(-) Reservado para Empenho		73.497,00		
(-) Comprometido Custo Administração			881.968,23	
(-) Valor da Operação		3.421,28	30.791,48	
(=) Saldo Livre Resultante		94.610,50	127.216,30	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	040 - ASPS			
(+) Arrecadação Total Projetada		4.784.700,00	5.077.523,64	
(+) Superavit Financeiro		1.154.887,95	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		5.939.587,95	-	-
(-) Reservado para Empenho		459.956,20		
(-) Comprometido Custo Administração			5.519.474,38	
(-) Empenhado no Exercício		5.059.518,18		
(-) Valor da Operação		3.421,28	30.791,48	-
(=) Saldo Livre Resultante		416.692,30	-472.742,22	0,00

Observação

  
Rubineia Hendler Carlos  
Tec. Contabil

**Rubineia Hendler Carlos**  
Tec. Contabil CRC/RS 52.293



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 45 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para  
Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria Municipal de

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

- Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

- Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

- Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%


3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

  
Contadoria Municipal

Rubineia Hender Carlos  
Tec. Contabil CRC/RS 52.293

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:  
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
- Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  
III - na esfera municipal:  
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
- Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
- Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
- Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:  
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:  
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

- Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:  
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;  
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

